



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 00042/2019

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB.

Modalidade: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019

PARECER

I - DO RELATÓRIO

O Pregoeiro Oficial do Município determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 00042/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de infraestrutura para realização das festividades municipais do Município de São Sebastião de Lagoa - PB, para fins de parecer.

II - DO MÉRITO

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130 - 104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 00042/2019

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB.

Modalidade: **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019**

PARECER FINAL

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 00042/2019, tendo por objeto a contratação de empresa técnica especializada em locação de infraestrutura, para realização das festividades municipais do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Inicialmente esta Assessoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@g.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e a Equipe de Apoio obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Diário Oficial da União - DOU - 28/12/2019;
Diário Oficial do Estado - DEI - 28/12/2019.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Na data designada para abertura dos envelopes A - Proposta de Preço e B - Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com o cumprimento rigoroso do procedimento previsto na Lei 10.520/2002, apurando-se em primeiro a colheita da proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase da habilitação com a abertura do envelope dos licitante vencedor.

Ao chamamento do certame, se apresentaram os licitantes, que foram regularmente credenciados:

- ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME;
- ANDRÉ THIAGO VIRGILIO SILVA DE MELO;
- DENISE MOURA DO NASCIMENTO;
- ELIANDRO DOS SANTOS PINHEIRO;
- IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI;
- STUDIO NIGHT SERVIÇOS E MONTAGEM DE PALCO EIRELI.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances da empresa licitante, com a busca de propostas de preços mais vantajosas para a administração pública municipal.

Confirmados estes elementos iniciais a Comissão Permanente de Licitação procedeu, conforme disposto em ata, a abertura da sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados que apresentaram os documentos de habilitação, tendo o licitante melhor colocado na fase de lances, **ANDRÉ THIAGO VIRGÍLIO SILVA DE MELO**, sido desabilitado, por sua documentação não atender ao disposto no instrumento convocatório.

Passando para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados, com os licitantes **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME; DENISE MOURA DO NASCIMENTO e ELIANDRO DOS SANTOS PINHEIRO**, sagrando-se vencedores ao fim.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedoras em cada lote, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

III - CONCLUSÕES:

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira e a Equipe de Apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Como entendemos, salvo melhor juízo. É o parecer.

Página 3 de 4

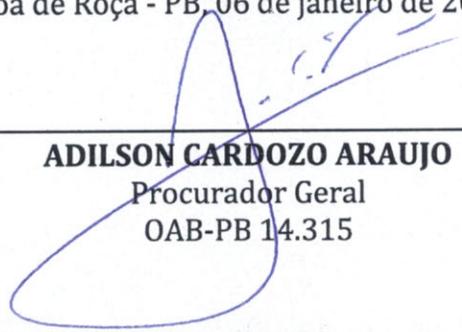


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

São Sebastião de lagoa de Roça - PB, 06 de janeiro de 2020.



ADILSON CARDOZO ARAUJO
Procurador Geral
OAB-PB 14.315